



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.673 /

"AUTORIZA A PASSAGEM DE REDE DE ESGOTO EM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO."

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, em nome do Município, a instituir servidão para passagem de rede de esgoto em favor do imóvel situado no lote 77 da Quadra 07 do Loteamento Jardim Vitória IV, em área verde do loteamento, de propriedade do Município, em faixa assim descrita:

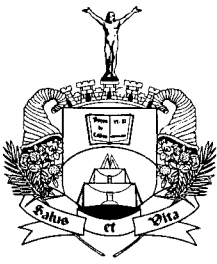
- 1,00m confrontando com o lote 07, quadra 77, do Jardim Vitória IV;
- 72,56m do lado direito confrontando com a Área Verde;
- 71,79m do lado esquerdo confrontando com a Área Verde;
- 1,00m aos fundos confrontando com a Rede de Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto.

Art. 2º - O titular do domínio do imóvel dominante observará, na construção, conservação e manutenção da rede de esgoto, os padrões normais e demais exigências complementares do Departamento Municipal de Água e Esgoto, sob pena de revogação da servidão de passagem concedida e autorizada por esta lei.

Art. 3º - Todas as despesas decorrentes da construção, conservação e manutenção da rede de esgoto a que se refere esta lei será de responsabilidade do titular do domínio do imóvel dominante, inclusive as decorrentes de recomposição do solo e vegetação existentes no imóvel serviente, afetadas pela instalação da rede.

Art. 4º - Deverá ser lavrado "Termo de Concessão de Servidão", a ser assinado pelos titulares dos prédios dominante e serviente, do qual deverão constar as obrigações a que se referem os arts. 2º e 3º desta lei, além da matrícula no Registro de Imóveis.

Art. 5º - Competem ao Departamento Municipal de Água e Esgoto, à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas a fiscalização e os atos necessários ao cumprimento desta lei.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.673 - fl. 2 /

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 2010.


PAULO CÉSAR SILVA
Prefeito Municipal

Publicada no "Jornal de Poços", edição nº 3638, de 16/06/2010.